

LEITE, Marina Ribeiro & SAVI, Rita de Cássia Barros. Ensino de 2º grau profissionalizante. *Cad. Pesq.*, São Paulo, (36): 3-25, fev. 1980.

O surgimento e a regulamentação da profissão de técnico no Brasil decorreu do processo de desenvolvimento urbano-industrial.

Sua evolução, em diferentes etapas, alcançou em 1942, com a Lei Orgânica do Ensino Industrial, o reconhecimento das profissões técnicas industriais, seguindo-se a legislação dos cursos Técnicos Comerciais, dos Agrícolas e do Normal.

A partir da Reforma Gustavo Capanema, em 1940, o Ensino Técnico passou a ser um ramo do Ensino Médio, articulado com o Primário e o Superior, obtendo o reconhecimento de sua equivalência aos cursos secundários através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61).

A promulgação, em 1971, da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus (Lei nº 5.692/71) instituiu a profissionalização universal e compulsória em nível de 2º Grau.

O ensino profissionalizante, com a referida lei, viria responder a dois problemas enfrentados no Brasil no campo educacional:

— “o primeiro dizia respeito à necessidade de se formar, no Brasil, profissionais de nível médio, e vinha contido na exposição de motivos do anteprojeto da Lei nº 5.692/71;

— o segundo relacionava-se à necessidade de se conter a demanda ao ensino superior, sempre muito desproporcional às necessidades do nosso mercado de trabalho”.

Entretanto, a política centralizada nestes dois fatos tornou-se inviável

pelas resistências e críticas relacionadas com a própria concepção de profissionalização atribuída ao 2º Grau e os objetivos antagônicos de terminalidade e de continuidade fixados para esse grau.

Embora os princípios de terminalidade e de profissionalização sejam válidos para uma parcela significativa da população que se habilita em 2º Grau, não se pode esquecer que a formação nesse nível continuará sendo a via de acesso natural ao Ensino de 3º Grau.

Assim, decorridos 7 anos da promulgação da Lei nº 5.692/71, a demanda aos cursos superiores continuou crescendo e, sensíveis a este fato, expandiram-se universidades particulares.

Verifica-se que o objetivo de terminalidade em termos de profissionalização, só seria viável alcançar mediante uma análise das aspirações da clientela, das possibilidades do mercado de trabalho e do sistema educacional.

As dificuldades de determinar as aspirações da clientela escolar de 2º Grau, constituiu-se no primeiro entrave na viabilidade da Lei nº 5.692/71.

A inexistência de levantamentos periódicos das necessidades reais do mercado de trabalho para técnicos de nível médio impossibilitou a planificação de cursos que as viessem suprir.

O Sistema de Ensino deveria ser dinâmico para alterar-se e ajustar-se às contingências das aspirações individuais e do mercado de trabalho, também em constante evolução, o que mais dificulta ajustar o contingente formado com as necessidades do mercado.

Acresce a esses obstáculos o condicionamento do grau de seletividade que caracteriza o ensino no Estado de São Paulo a fatores sócio-econômicos. Bem conhecidas são as correlações existentes entre posição social

preparando para grupos ocupacionais, sem orientar para uma profissão definida.

A análise dos resultados desta experiência leva a concluir que a opção da clientela orientou-se não pelas características de cada uma das áreas econômicas e suas possibilidades no mercado de trabalho, mas por sua composição curricular, pela maior ou menor possibilidade de preparo para o Ensino de 3º Grau.

As verdadeiras opções estariam, pois, mascaradas por opções aparentes, dificultando a análise objetiva das aspirações da clientela e, conseqüentemente, a orientação adequada visando ao estabelecimento de um equilíbrio razoável entre oferta e demanda de pessoal qualificado em nível de 2º e 3º Graus.

e desempenho escolar. Observa-se também que os alunos não se interessam por profissões manuais e técnicas e que a diferença entre salários de técnico de nível médio para o nível superior é bastante grande.

Outro desafio à concretização proposta pela referida Lei é a inadequação dos recursos humanos e materiais disponíveis e a inexistência de uma política de formação desses recursos para um sem número de opções profissionais.

Tentando propiciar a implantação efetiva do ensino de 2º Grau profissionalizante, a rede estadual de São Paulo colocou em execução três modelos pedagógicos: modelo que oferece habilitação plena, formando o técnico de nível médio; modelo que oferece habilitação parcial, formando o auxiliar técnico; modelo que oferece habilitações básicas,